



**NORMAS INTERNAS DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE
TRABALHADOR E DE COLABORADOR DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CELORICO DA BEIRA**

Normas Internas de Utilização do Cartão de Trabalhador e de Colaborador da Câmara Municipal de Celorico da Beira

Preâmbulo

Considerando que:

1. Há mais de vinte anos que a Câmara Municipal de Celorico da Beira não dispõe de um sistema oficial e formal de identificação dos seus trabalhadores e colaboradores;
2. No âmbito da sua atividade normal, vários trabalhadores e colaboradores lidam de forma continuada com o público ou com terceiros, sendo frequentemente necessário, no exercício das respetivas funções, proceder à sua identificação e à demonstração da qualidade em que intervêm, como representantes do Município;
3. Numa administração local que se pretende modernizada, orientada para a satisfação das necessidades coletivas e para a prestação eficiente do serviço público, exige que os trabalhadores em funções públicas disponham de instrumentos adequados de identificação profissional, garantindo simultaneamente a sua proteção funcional e a dos cidadãos com quem se relacionam;
4. No âmbito dos recentes esforços da Câmara Municipal de Celorico da Beira em modernizar os seus sistemas de registos ao nível da gestão dos recursos humanos e da identificação funcional dos seus colaboradores, revela-se oportuno e necessário implementar um Cartão de Trabalhador e um Cartão de Colaborador Municipal, concebidos como instrumentos simples, funcionais e adequados às exigências atuais, constituindo ferramentas indispensáveis ao exercício das respetivas funções;

Assim, ao abrigo da competência regulamentar prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como nos termos conjugados do artigos 64.º, n.º 7, alíneas a) e d), e do artigo 53.º, n.º 2, alínea a), a contrario da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Câmara Municipal de Celorico da Beira aprova as presentes **Normas Internas de Utilização do**

Normas Internas de Utilização do Cartão de Trabalhador e de Colaborador da Câmara
Municipal de Celorico da Beira

Cartão de Trabalhador e de Colaborador da Câmara Municipal de Celorico da Beira,
com vista à definição das regras que orientam a sua finalidade, emissão, utilização e controlo.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

As presentes Normas regulam a emissão, utilização, conservação e controlo do Cartão de Trabalhador e do Cartão de Colaborador Municipal da Câmara Municipal de Celorico da Beira, doravante designados, conjuntamente, por Cartões de Identificação.

Artigo 2.º

Natureza e Titularidade

1. Os Cartões de Trabalhador são propriedade do Município de Celorico da Beira.
2. Os cartões encontram-se afetos exclusivamente à função a que se destinam e são entregues ao respetivo titular.

Artigo 3.º

Cartão de Colaborador Municipal (Titularidade)

1. Os Cartões de Colaborador Municipal são propriedade do Município de Celorico da Beira.
2. Os cartões encontram-se afetos exclusivamente à função a que se destinam e são entregues ao respetivo titular.

Artigo 4.º

Carácter pessoal e intransmissível

1. O Cartão de Trabalhador é pessoal e intransmissível.
2. O cartão apenas pode ser usado pelo respetivo titular e unicamente para os fins inerentes ao exercício das suas funções públicas.

CAPÍTULO II

Identificação e Utilização

Artigo 5.º

Função do Cartão de Trabalhador

1. O Cartão de Trabalhador constitui o instrumento oficial de identificação do respetivo titular na qualidade de trabalhador em funções públicas da Câmara Municipal de Celorico da Beira, enquanto o Cartão de Colaborador Municipal constitui o instrumento oficial de identificação dos colaboradores autorizados a exercer funções ou atividades em colaboração com o Município.
2. O cartão deve ser utilizado sempre que se revele necessário comprovar a identidade do trabalhador e a qualidade em que atua.

Artigo 6.º

Utilização obrigatória

1. O uso do Cartão de Trabalhador, devidamente visível, é obrigatório, salvo casos de força maior, nas seguintes situações:
 - a) Pelos trabalhadores afetos ao Atendimento ao Múncipe e aos diversos balcões de atendimento ao público dos serviços e equipamentos do Município de Celorico da Beira;
 - b) Pelos trabalhadores afetos aos serviços de fiscalização da Câmara Municipal de Celorico da Beira, ou que de alguma forma exerçam funções equiparáveis, em representação do Município;
 - c) Pelos trabalhadores que, pela natureza das suas funções, lidam direta ou indiretamente com terceiros e atuem no exterior;
 - d) Pelos demais trabalhadores que se encontrem ao serviço realizando diligências externas, em relação com terceiros;
 - e) Nos restantes casos em que se mostre como necessário ao exercício das suas funções demonstrar a sua qualidade de trabalhador da Câmara Municipal de Celorico da Beira.

Artigo 7.º

Modelo e elementos do cartão

1. O Cartão de Trabalhador obedece ao modelo aprovado em anexo às presentes normas.
2. O cartão contém, obrigatoriamente:
 - a) Nome abreviado do trabalhador;
 - b) Categoria profissional;
 - c) Registo mecanográfico;
 - d) Fotografia atualizada do titular.
3. O cartão de trabalhador é o único documento autorizado para identificação funcional dos trabalhadores da Câmara Municipal de Celorico da Beira.
4. O Cartão de Colaborador Municipal deve conter de forma visível, a menção "COLABORADOR MUNICIPAL", por forma a distingui-lo do Cartão de Trabalhador."

CAPÍTULO III

Responsabilidade, Conservação e Substituição

Artigo 7.º

Responsabilidade do titular

1. Cada trabalhador é responsável pelo uso correto do seu Cartão de Trabalhador e dos dispositivos de utilização conexos que lhe sejam entregues.
2. Compete ao titular guardar, conservar e zelar pelo bom estado do cartão.

Artigo 8.º

Proibições

É expressamente proibido ao trabalhador:

- a) Alterar, adaptar, adulterar ou danificar o Cartão de Trabalhador;
- b) Raspar, cortar, dobrar, pintar, apagar, obliterar ou tapar o cartão, designadamente com autocolantes ou outros materiais.

Normas Internas de Utilização do Cartão de Trabalhador e de Colaborador da Câmara
Municipal de Celorico da Beira

Artigo 9.º

Entrega e aceitação

1. No ato de entrega do cartão de trabalhador, o titular assina um termo de recebimento e declaração de conhecimento e aceitação das presentes normas, em formulário disponibilizado pelos serviços de Recursos Humanos.
2. Uma cópia do referido termo é entregue ao trabalhador juntamente com o cartão.

Artigo 10.º

Perda, extravio ou inutilização

1. Em caso de perda, extravio ou inutilização do Cartão de Trabalhador, o titular deve comunicar de imediato tal facto, por escrito, aos serviços de Recursos Humanos.
2. Verificando-se qualquer das situações referidas no número anterior, é obrigatoriamente emitida uma segunda via do cartão.

Artigo 11.º

Custos da segunda via

1. A emissão de segunda via do Cartão de Trabalhador, por motivo imputável ao seu titular, implica o pagamento de 5,00€ (cinco euros), correspondente aos custos administrativos de emissão daquela segunda via.
2. O pagamento pode ser efetuado:
 - a) No momento do pedido da emissão da segunda via; ou,
 - b) Através de desconto no processamento da remuneração mensal, mediante opção expressa do trabalhador, por escrito, em formulário a disponibilizar pelos serviços de Recursos Humanos.

Artigo 12.º

Isenção de pagamento

Sempre que, apesar de imputável ao titular, existam razões atendíveis que atenuem a sua culpa, pode ser concedida isenção do pagamento devido pela emissão da segunda

via, mediante decisão do Presidente da Câmara, através de despacho devidamente fundamentado.

CAPÍTULO IV

Regime Disciplinar e Proteção de Dados

Artigo 13.º

Responsabilidade disciplinar

A utilização indevida do Cartão de Trabalhador, e dos seus dispositivos de utilização conexos, quando revista de carácter grave e/ou reiterado, constitui infração disciplinar, nos termos legalmente aplicáveis.

Artigo 14.º

Proteção de dados pessoais

1. A fotografia e os demais dados pessoais recolhidos para efeitos de emissão do Cartão de Trabalhador destinam-se exclusivamente à identificação funcional do trabalhador.
2. A Câmara Municipal de Celorico da Beira compromete-se a não utilizar a fotografia ou quaisquer dados pessoais do trabalhador para outros fins, salvo para constar nos registos internos de identificação do pessoal nos serviços de Recursos Humanos.
3. O tratamento de dados pessoais deve respeitar o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados - RGPD), bem como demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 15.º

Revisão das Normas

As presentes normas poderão ser revistas sempre que tal se revele necessário, ou por decisão da Câmara Municipal de Celorico da Beira.

Normas Internas de Utilização do Cartão de Trabalhador e de Colaborador da Câmara
Municipal de Celorico da Beira

Artigo 16.º

Dúvidas e omissões

As omissões e dúvidas de interpretação das presentes normas internas serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal de Celorico da Beira ou, na sua ausência, pela pessoa em quem esteja delegada essa competência.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor no dia seguinte à sua publicação em Edital.